

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 013/2015 para Registro de Preços - Processo TC 6747/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com as condições do instrumento convocatório e as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para a prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (*coffee break*) para serem servidos em eventos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória-ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** - Os preços registrados, as especificações dos serviços, as quantidades e o prestador de serviços constam no ANEXO 1 desta Ata;

**2.2** - O preço é fixo e irrevogável;

**2.3** - No preço já estão incluídos os custos de mão de obra, insumos, transporte, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

**2.4** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao TCEES, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

**2.5** - O TCEES deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

**3.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**4.1** - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

**4.2** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o TCEES para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento;

**4.3** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviços, desde que aceita pelo TCEES;

**4.4** - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

**4.5** - O adjudicatário que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) serviço(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao prestador de serviços;

**5.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o prestador de serviços para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

**5.3** - O prestador de serviços que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**5.4** - Considerando a ordem de classificação no certame, os prestadores de serviço serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;



**5.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, o TCEES poderá:

**5.5.1** - liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de execução, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**5.5.2** - convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6** - Não havendo êxito nas negociações, o TCEES deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**5.7** - O prestador de serviços terá cancelado o registro de seus preços, quando:

**5.7.1** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.7.2** - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TCEES, sem justificativa aceitável;

**5.7.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.7.4** - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

**5.8** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo TCEES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1** - por razão de interesse público;


**5.9.2** - a pedido do fornecedor, antes do pedido de fornecimento.

**5.10** - O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1** - As condições gerais de prestação de serviços, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Vitória, 14 de outubro de 2015.

  
**Cons. Domingos Augusto Taufner**  
Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Camila Caiafa Freire Cerqueira**  
CAC Comercial Ltda. EPP  
CONTRATADA

**ANEXO 1**

Razão social: CAC Comercial Ltda. EPP  
 CNPJ: 04.344.817.0001-38  
 Endereço: Av. Construtor David Teixeira, nº 156, Mata da Praia.  
 CEP: 29.065-320  
 Cidade/Estado: Vitória/ES  
 Telefone: (27) 3225-1850 e 3235-7244  
 E-mail: letrigalle@bol.com.br  
 Representante Legal: Camila Caiafa Freire Cerqueira  
 CPF: 055.889.097-04  
 RG: 1.658.761 - SSP/ES

<b>COFFEE BREAK TIPO 1</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Composição do item</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade mínima POR PESSOA</b>
Mínimo de 500 e máximo de 7.000 Lanches	02 (duas) variedades de refrigerante de primeira linha;	ml	400
	02 (duas) variedades de sucos de primeira linha, em embalagem longa vida;	ml	200
	02 (duas) variedades de salgados simples	un. (mínimo 25g)	05 (cinco)
	01 (uma) variedade de mini sanduíche frio	un. (mínimo 25g)	05 (cinco)
	01 (uma) variedade de bolo	un. (mínimo 60g)	02 (dois)
	Guardanapos de papel	un.	05 (cinco)
	Copos descartáveis para bebidas	un.	02 (dois)
	Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado:	un. 01 (uma) bandeja a cada 50 (cinquenta) unidades	
<b>Valor unitário do Coffee Break Tipo 1</b>			R\$ 14,26

<b>COFFEE BREAK TIPO 2</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Composição do item</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade mínima POR PESSOA</b>
Mínimo de 500 e máximo de 7.000 Lanches	02 (duas) variedades de refrigerante (normal e light) de primeira linha;	ml	400
	02 (duas) variedades de sucos naturais de primeira linha, em embalagem longa vida;	ml	200
	04 (duas) variedades de salgados simples	un. (mínimo 25g)	07 (sete)
	02 (duas) variedades de mini sanduíche frio	un. (mínimo 25g)	05 (cinco)
	02 (duas) variedades de bolo	un. (mínimo 60g)	03 (três)
	Guardanapos de papel	un.	05 (cinco)
	Copos descartáveis para bebidas	un.	03 (três)
	Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado:	un. 01 (uma) bandeja a cada 50 (cinquenta) unidades	
<b>Valor unitário do Coffee Break Tipo 2</b>			R\$16,14

<b>COFFEE BREAK TIPO 3</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Composição do Item</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade mínima POR PESSOA</b>
Mínimo de 1.000 e máximo de 7.000 Lanches	02 (duas) variedades de refrigerante de primeira linha;	ml	400
	02 (duas) variedades de sucos de primeira linha, em embalagem longa vida;	ml	200
	02 (duas) variedades de biscoito caseiro doce	gr	100
	02 (duas) variedades de biscoito caseiro salgado	gr	100
	Guardanapos de papel	un.	05 (cinco)
	Copos descartáveis para bebidas	un.	02 (dois)
	Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado:	un. 01 (uma) bandeja a cada 50 (cinquenta) unidades	
<b>Valor unitário do Coffee Break Tipo 3</b>			R\$10,03

Lovatti, Relator, os Senhores Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e José Antônio Almeida Pimentel. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente  
**AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Relator  
**CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**  
Fui presente:  
**DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador-Geral  
Lido na sessão do dia:  
**EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**  
Secretário Adjunto das Sessões

Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente  
**CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Relator  
**CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**  
Fui presente:  
**DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral  
Lido na sessão do dia:  
**EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**  
Secretário Adjunto das Sessões

#### ACÓRDÃO TC-1203/2015 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-2902/2014

JURISDICIONADO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013

RESPONSÁVEL - VALTER HERPIS E JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

OPINIONÁRIO: SR. CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ DA SILVA LOVATTI:

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Valter Herpis, no período de 02/01/2013 a 23/10/2013, e do Senhor José Carlos Finco Marianelli, no período de 23/10/2013 a 31/12/2013.

As peças contábeis, tempestivamente encaminhadas a esta Corte de Contas, foram analisadas pela 4ª Secretaria de Controle Externo, que expediu relatório constante às folhas 08/18 (Relatório Técnico Contábil - RTC 223/2015) concluindo pela regularidade da prestação de contas.

Prosseguindo, nos termos regimentais, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC elaborou a Instrução Técnica Conclusiva - ITC 3.381/2015, às folhas 20/21, opinando por julgar REGULARES as Contas em exame, nos termos dos artigos 84, inciso I e 85 da Lei Complementar nº 621/2012, sugerindo dar plena quitação ao responsável.

O douto representante do Ministério Público de Contas, Luciano Vieira, à folha 24, manifestou-se de acordo com a área técnica.

É o relatório.

No compulsar dos autos, vejo que a presente Prestação de Contas foi considerada **regular** pelos técnicos deste sodalício, bem como pelo digno representante do Ministério Público de Contas; assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas por ambos, que permito acolhê-las, passando a fazer parte integrante deste voto.

Ante todo o exposto, observados os trâmites processuais e legais, concordando plenamente com a Área Técnica e o Ministério Público de Contas, PROPOŃHO VOTO pela **REGULARIDADE** das contas do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Lindenberg**, referente ao **exercício financeiro de 2013**, sob a responsabilidade do Senhor **Valter Herpis**, no período de 02/01/2013 a 23/10/2013, e do Senhor **José Carlos Finco Marianelli**, no período de 23/10/2013 a 31/12/2013, na forma do Inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal. Transitado em julgado, **ARQUIVE-SE**.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2902/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Governador Lindenberg, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade dos Srs. Valter Herpis e José Carlos Finco Marianelli, dando-lhes a devida **quitação, arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro convocado João Luiz da Cotta Lovatti.

**Composição**

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento o Senhor Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, Conselheiro convocado João Luiz da Cotta Lovatti, Relator, e o Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### Ata de Registro de Preços nº 02/2015

Processo TC-6747/2015

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** CAC Comercial Ltda. EPP

**OBJETO:** Registro de Preços para prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break) para serem servidos em eventos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**VALORES UNITÁRIOS:**

Item	Especificação	Un	Quant. Min	Quant. Máx	Valor Unitário
01	Coffee Break Tipo 1	Lanche	500	7.000	R\$ 14,26
02	Coffee Break Tipo 2	Lanche	500	7.000	R\$ 16,14
03	Coffee Break Tipo 3	Lanche	1.000	7.000	R\$ 10,03
	Valor Total do Lote				R\$ 40,43

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte desta publicação.

Vitória, 16 de outubro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 03/2015

PROC. TC 6980/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, **com participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte**, na modalidade **CONVITE** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistema de Circuito Fechado de Câmeras - CFTV, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e de acordo com as especificações contidas no Edital convocatório e seus anexos.

O procedimento licitatório será realizado na sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo situada na Rua José de Alexandre Buaiç, 157, Enseada do Suã, Vitória- ES.

Abertura das Propostas: 14:00 do dia 27/10/2015.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados pessoalmente, na sede deste TCEES junto à CPL, trazendo CD para efetuar a cópia, solicitado através do e-mail cpl@tce.es.gov.br ou através do endereço eletrônico <http://www.tce.es.gov.br>.

Maiores informações poderão ser solicitadas por meio da CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12h às 18h através do telefone (27) 3334-7600 ramal- 7663.

Vitória, 16 de outubro de 2015.

**Giuliano Medina Silva**  
Presidente CPL - TCEES